**CHAMADA PÚBLICA**

**Parceria PIPE/FAPESP com Plataformas Eletrônicas de**

**Investimento Participativo (*equity crowdfunding*)**

**Anexo B – Minuta de Termo de Parceria**

*Termo de Parceria* que celebram entre si a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP** e **XXXXX,** com o objetivo de estabelecimento de parceria para ações de apoio às startups do Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE).

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP**, instituída pela Lei n° 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n ° 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob n ° 43.828.151/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, MARCO ANTONIO ZAGO, doravante denominada FAPESP, e **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXX**, doravante denominada **XXXXX**.

Considerando que desde 1997 a FAPESP realiza o **Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE)**, que apoia a execução de pesquisa científica e/ou tecnológica em micro, pequenas e médias empresas no Estado de São Paulo e que o programa oferece a empreendedores inovadores recursos não reembolsáveis que podem chegar a R$ 3,3 milhões em suas diferentes etapas;

Considerando que as empresas de base tecnológica participantes ou egressas do PIPE enfrentam condições muitas vezes adversas de financiamento para seu desenvolvimento em função das suas características específicas;

Considerando que as modalidades de financiamento coletivo ou *equity crowdfunding,* por meio de Plataformas Eletrônicas de Investimento Participativo (PEIP), cresceram nos últimos anos e são hoje regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Resolução CVM 88/2022;

Considerando que o Conselho Superior da FAPESP aprovou em 2021, com respaldo na legislação vigente e nas normas que regem a atuação da Fundação, novas modalidades operacionais de apoio às empresas inovativas;

RESOLVEM celebrar o seguinte Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições delimitadas abaixo.

1. Objetivo
	1. O objetivo desta parceria é levar ao conhecimento e estimular a avaliação pelas empresas participantes ou egressas do PIPE de instrumento alternativo de financiamento conhecido como *equity crowdfunding* para seu desenvolvimento por meio de rodadas de captação organizadas pela **XXXXX** (PEIP PARCEIRA) sob o regime da Resolução CVM 88/2022*.*
2. Duração
	1. Este Termo de Parceria será válido por um período de 12 meses, renovável se do interesse comum das partes e se mantidas as qualificações formais da Entidade Parceira, mediante celebração de Termos Aditivos, por escrito, ao presente Termo de Parceria.
	2. Para fins de renovação, a Entidade Parceira deverá comprovar a manutenção de suas qualificações formais mediante novo envio dos documentos especificados no “Anexo A – Instruções para solicitação de parceria” da Chamada Parceria PIPE/FAPESP com Plataformas Eletrônicas de Investimento Participativo (*equity crowdfunding*) no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da parceria.
	3. As signatárias poderão denunciar este Termo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses.
3. Definições
	1. **PEIP**: Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e registrada na CVM para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro conforme a Resolução CVM 88/2022.
	2. **PIPE:** programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE) da FAPESP que apoia com recursos não reembolsáveis a execução de pesquisa científica e tecnológica inovativa em pequenas empresas.
	3. **PIPE Invest**: fundos suplementares para empresas PIPE que tenham atingido ou superado seus objetivos em suas respectivas fases do programa, para acelerar o processo de comercialização da inovação desenvolvida por meio do projeto.
4. Implementação
	1. As PARCEIRAS nomearão dois representantes de cada instituição que formarão um **Comitê Gestor** que será responsável pela execução desta PARCERIA.
	2. O **Comitê Gestor** estabelecerá, em comum acordo, os procedimentos mais adequados, tais como plano de trabalho, reuniões com empresas PIPE, organização de eventos e outras iniciativas.
	3. Os PARCEIROS poderão estabelecer procedimentos conjuntos de submissão e análise, conforme interesse comum e decisão do Comitê Gestor.
5. Obrigações da FAPESP
	1. A FAPESP envidará seus melhores esforços para a aproximação entre empresas PIPE potenciais candidatas a rodadas de captação e a PEIP parceira.
	2. Guardar sigilo sobre as informações financeiras e de negócios dos clientes PIPE fornecidas pela PEIP parceira.
	3. Divulgar em bases regulares junto às empresas PIPE as oportunidades de investimento que podem ser proporcionadas pelas PEIP parceiras, em eventos próprios e de parceiros, em seus órgãos de comunicação e no relacionamento com as empresas PIPE.
	4. Fornecer periodicamente às PEIP parceiras a lista de empresas PIPE que tenham previamente manifestado interesse em negociar rodadas de investimento participativo.
6. Obrigações da PEIP
	1. Guardar sigilo sobre as informações financeiras e de negócios dos clientes PIPE;
	2. Manter a FAPESP regularmente informada sobre o andamento das eventuais ofertas destinadas à captação de recursos de empresas PIPE.
	3. Fornecer gratuitamente material didático para a orientação de empresas PIPE interessadas em buscar recursos mediante rodadas PEIP.
	4. Fornecer à FAPESP as informações financeiras e de negócios dos clientes PIPE que são enviadas aos investidores com o mesmo conteúdo e periodicidade.
	5. Dar o tratamento adequado aos dados fornecidos pelas empresas PIPE, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
7. Custos Administrativos
	1. Todos os custos operacionais e de gestão relativos à administração da PARCERIA são de responsabilidade de cada PARCEIRO de acordo com seus os processos e procedimentos normais.
8. Solução de Controvérsias
	1. Os PARCEIROS concordam que o presente instrumento é produzido de boa-fé, de modo que qualquer controvérsia ou interpretação divergente em relação à sua operacionalização, formalização e cumprimento será resolvida amigavelmente e deverá constar por escrito, incorporando-se ao ajuste.
	2. A inexistência de acordo importará na extinção de pleno direito da avença, sem responsabilidade para os PARCEIROS, que, não obstante, se comprometem a concluir as ações que estejam em andamento até o recebimento da notificação de denúncia enviada pela outra parte.
9. Observações (*Disclaimers*)
	1. O estabelecimento do presente instrumento de parceria não acarreta à FAPESP a obrigação de aportar recursos em favor de empresas PIPE ou de plataformas. A FAPESP também não se responsabiliza por garantir a conclusão exitosa de rodadas de investimento.
	2. Não haverá transferência de recursos entre FAPESP e plataforma parceira.
	3. A concessão do auxílio na modalidade PIPE Invest estará sempre sujeita à análise pela FAPESP do mérito do projeto de desenvolvimento apresentado pela empresa.
	4. A FAPESP não oferece recomendações de investimento para nenhuma parte interessada ou para terceiros. Desse modo, não se responsabiliza por nenhuma perda financeira total ou parcial do capital investido, seja das PEIP, seja de seus clientes ou das empresas PIPE. Não promete rendimento predeterminado aos investidores.
	5. A FAPESP não garante a veracidade das informações eventualmente trocadas entre as plataformas e as empresas e não oferece julgamento sobre a qualidade da empresa PIPE.

São Paulo, data de assinatura.